

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**Aviso n.º 15181/2011****Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, designadamente os previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 105 de 31 de Maio de 2010, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 02 de Dezembro de 2010:

Margarida Alexandra Martins Gonçalves — para a carreira e categoria de Técnica Superior, 3.ª posição remuneratória e nível 19.

Bruno Miguel Antunes Gomes — para a carreira e categoria de Técnico Superior, 3.ª posição remuneratória e nível 19.

Sofia Dias Moreira da Silva Ferreira — para a carreira e categoria de Técnica Superior, 3.ª posição remuneratória e nível 19.

Sofia Margarida Simões Carmo — para a carreira e categoria de Técnica Superior, 3.ª posição remuneratória e nível 19.

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Gomes Marques*.

304930108

MUNICÍPIO DE PENACOVA**Aviso n.º 15182/2011**

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a tempo inteiro, relativamente a sete postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (serviços gerais de apoio à área educativa) aberto pelo Aviso n.º 3147/2011 (Ref. A), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2011, de que o projecto de lista de ordenação final encontra-se afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, Largo Alberto Leitão, n.º 5, vila de Penacova e disponibilizada em www.cm-penacova.pt.

A realização da audiência prévia à decisão definitiva de exclusão terá lugar nos dez dias úteis seguintes ao da publicação deste aviso, devendo os interessados utilizar o formulário disponível na página electrónica do Município.

26 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

304959983

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL**Edital n.º 746/2011**

Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Janeiro, o projecto de regulamento de apoio aos estudantes do ensino superior — atribuição de bolsas de estudo, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões.

18 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

Projecto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior**Preâmbulo**

Considerando a nova organização do ensino superior decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que o Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior da Câmara Municipal de Ponta do Sol se encontra desadequado face às alterações resultantes do referido Processo;

Considerando que se pretende promover a equidade no acesso à bolsa de estudo.

Desta forma, sendo atribuição das autarquias locais deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a

alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelece a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nestes termos, o município de Ponta do Sol institui a atribuição de bolsas de estudo com o intuito de promover o desenvolvimento educacional à população do concelho.

Artigo 1.º**Objecto**

A atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Ponta do Sol dirige-se aos estudantes do Ensino Superior, residentes no concelho de Ponta do Sol, devendo obedecer aos princípios constantes das cláusulas agora definidas.

Artigo 2.º**Legitimidade**

1 — Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo os estudantes que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Possuam residência permanente no Concelho.
- b) Encontrem-se matriculados em Estabelecimentos do Ensino Superior a frequentar curso de Licenciatura ou de Mestrado.
- c) Não sejam titulares do grau académico para o qual se candidatam.

Artigo 3.º**Atribuição**

1 — A atribuição das Bolsas de Estudo será feita anualmente, face a uma análise da documentação entregue. Para o cumprimento deste objectivo é fundamental que os alunos respondam com celeridade às solicitações do Município.

2 — Poder-se-á recorrer à realização de entrevistas, ou outras diligências, para averiguar da veracidade da situação apresentada por cada aluno.

Artigo 4.º**Candidatura**

1 — A candidatura à Bolsa de Estudo far-se-á através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

2 — É de carácter obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Prova de rendimentos do agregado familiar, mediante a apresentação de IRS e da nota de liquidação relativas ao ano transacto à candidatura. Relativamente ao IRC, este deverá ser apresentado através do modelo 22, com balanço e a demonstração de resultados assinados pelo Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas;
- d) Declaração da instituição bancária em caso de encargos anuais com amortizações e juros relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria do agregado familiar;
- e) Em caso de desemprego deve ser apresentada declaração passada pelo Instituto Regional de Emprego, comprovativa dessa situação e documento emitido pelo Centro de Segurança Social da Madeira, referente ao montante do subsídio recebido;
- f) Documento comprovativo da residência do aluno no Concelho de Ponta do Sol, passado pela Junta de Freguesia;
- g) Número de Identificação Bancária do Aluno;
- h) Certificado de Inscrição no Ano Lectivo para o qual requer a Bolsa de Estudo;
- i) Documento comprovativo do Aproveitamento Escolar, excepto para a primeira candidatura à Bolsa de Estudo.

3 — A falta dos documentos referidos no número anterior pode ser motivo de exclusão;

4 — Toda a documentação solicitada deverá ser entregue pessoalmente no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Ponta do Sol ou enviada por correio em carta registada com aviso de recepção.

Artigo 5.º**Conceito de Agregado Familiar**

O agregado familiar a considerar para aplicação do presente Regulamento é constituído pelos elementos inscritos na declaração de IRS, referente aos rendimentos obtidos no ano anterior ao da candidatura, acrescido dos que nasceram no ano em que a mesma é efectuada.